



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Considerando que a Lei Municipal nº 2.208/2019 “disciplina as permissões administrativas para realização do serviço de Buggy Turismo no Município de Arraial do Cabo;

Considerando que o Ofício nº 97/2025 da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, informa sobre os estudos de capacidade de carga – ECC2021 e ECC 2025, estipulando os estimativos recomendáveis para o exercício de atividades turísticas em veículos automotores;

Considerando a necessidade de regulamentar e definir os roteiros de tal atividade, em especial da atividade de “Buggy Turismo” regulamentada pela Lei Municipal nº 2.208/2019, em adequação com o estudo técnico de capacidade de carga realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

OS VEREADORES QUE AO FINAL SUBSCREVEM APRESENTAM:

PROJETO DE LEI Nº 082 /2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ROTEIROS DO SERVIÇO DE “BUGGY TURISMO” NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

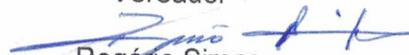
Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes roteiros para o exercício do serviço de Buggy Turismo no Município de Arraial do Cabo:

- I – Roteiro da Lagoa Barra Nova;
- II – Roteiro do Pier do Pontal;
- III – Roteiro da Orla da Prainha;
- IV – Roteiro da Orla da Praia Grande;
- V – Roteiro do Campinho da Praia Grande;
- VI – Roteiro da Ponta da Acaíra.

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 06 de agosto de 2025.


Arthur Miranda
Vereador


Rogério Simas
Vereador